


Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	101
Fh.	119
	

## RECTIFICAÇÃO

No dia três de Abril de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

*Ana Cristina da Cunha e Silva de Oliveira Costa de Calheiros Veloso*, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, casada, residente na Rua Rodrigo da Fonseca, número 95, rés do chão, em Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão número 06069490, emitido pela República Portuguesa e válido até 04.01.2021, e *Pedro Miguel Henriques de Barros Ferreira*, natural de Timor, casado, residente na Calçada Bento da Rocha Cabral, 18-A, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 09778171, emitido pela República Portuguesa e válido até 09.04.2022, que **outorgam respectivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direcção** da Associação denominada "**BOA VIZINHANÇA SANTO ANTÓNIO – REDE SOLIDÁRIA E CULTURAL ENTRE VIZINHOS-ASSOCIAÇÃO**", NIPC 513421548, com sede na Calçada Nova de São Francisco, número 10, primeiro andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, 1200-300 em Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de Constituição de Associação, outorgada no dia vinte de Novembro de dois mil e catorze neste Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas setenta e duas do Livro de Notas para escrituras diversas número Cinquenta e Oito, pela escritura de alteração de estatutos outorgada no dia treze de janeiro de dois mil e dezasseis neste Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas cento e

quarenta e duas do Livro de Notas para escrituras diversas número sessenta e oito, pela escritura de alteração de estatutos outorgada no dia sete de março de dois mil e dezanove neste Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas onze do Livro de Notas para escrituras diversas número Cento e Um, pela acta número dois da Assembleia Geral, lavrada em vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, pela acta número seis da Assembleia Geral, lavrada em vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis e pela acta número dez da Assembleia Geral, lavrada em vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, cujas públicas-formas se encontram arquivadas a instruir a escritura de alteração de estatutos outorgada no dia sete de março de dois mil e dezanove neste Cartório Notarial de Lisboa, supra referida. \_\_\_\_\_

**PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

-Que pela presente escritura, **rectificam** a escritura outorgada no dia sete de março de dois mil e dezanove neste Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas onze do Livro de Notas para escrituras diversas número Cento e Um, no sentido de que a associação tem mais exactamente o NIPC 513421548 e que na sequência da alteração da sede da associação para a Calçada Nova de São Francisco, número 10, primeiro andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, 1200-300 em Lisboa, os estatutos da associação passam a ser mais exactamente os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

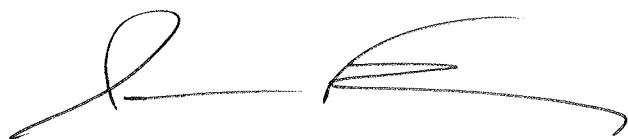
ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

ARQUIVO:

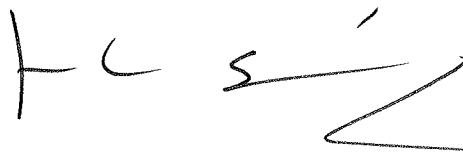
-O referido documento complementar.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Ante Cristina de Guilherme Velozo

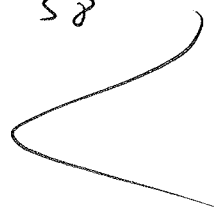


v notario



Carta registrada sub --

38



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

LIVRO	104	Fols	119
Doc. n.º	201	Fols	607/611
03/04/2019			

+

CV

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em três de abril de dois mil e dezanove a folhas cento e dezanove do Livro de Notas para escrituras diversas número Cento e Um.

**BOA VIZINHANÇA SANTO ANTÓNIO - REDE SOLIDÁRIA E CULTURAL  
ENTRE VIZINHOS-ASSOCIAÇÃO**

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

**Denominação, sede e objeto**

Artigo 1º. – A associação denominada BOA VIZINHANÇA SANTO ANTÓNIO - REDE SOLIDÁRIA E CULTURAL ENTRE VIZINHOS-ASSOCIAÇÃO é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Calçada Nova de São Francisco, número 10, primeiro andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, 1200-300 em Lisboa.

Artigo 2º. – A BOA VIZINHANÇA SANTO ANTÓNIO tem por objeto a realização de ações de solidariedade social e criação de rede de apoio à integração social e comunitária, bem como às famílias e instituições sociais e culturais da freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

Artigo 3º. - Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) – Criação de uma rede de voluntários de apoio às instituições da freguesia.
- b) – Realização de eventos e atividades com o objetivo de estabelecer relações interpessoais entre os residentes e trabalhadores na Freguesia de Santo António.
- c) – Estabelecer parcerias entre os agentes locais.
- d) – Promoção dos pontos de interesse culturais através da realização de visitas guiadas.
- e) – Criação de uma loja social de apoio às famílias mais carenciadas da freguesia.

Artigo 4º. - A Associação poderá também desenvolver outras atividades complementares no seu interesse, no âmbito do fim preconizado, tais como a realização de estudos, investigação e relatórios sobre a pobreza e a solidariedade social, a organização e o apoio de outras atividades de apoio social e humanitário e a cooperação com entidades congéneres nacionais e internacionais.

**CAPITULO II**  
**Dos associados**

<

2

Artigo 5º. - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas

Artigo 6º. - Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2 - Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 7º. - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º. - São direitos dos associados:

- a) - Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objeto da Associação;
- d) - Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatutários ;
- e) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 9º. - São deveres dos associados:

- a) - Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- b) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
- c) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Comportar-se de forma a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- e) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

av

Artigo 10º. - 1. Os sócios que violarem os deveres de associado ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Repreensão;
  - b) - Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c) - Exclusão.
2. São excluídos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação, ou o seu bom nome e imagem.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direcção.
4. A exclusão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº.1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º. - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos de associado se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º. - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º. - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

### CAPITULO III Órgãos Associativos

#### Secção I Disposições gerais

Artigo 14º. - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º. - Os membros dos órgãos associativos não serão remunerados pelo exercício das suas funções, podendo apenas ser justificado o pagamento de despesas dele derivadas.

<

+

Artigo 16º. - 1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a tomada de posse terá lugar dentro da primeira quinzena seguinte à data das eleições, mas para efeitos do nº. 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 17º. - 1. Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Em qualquer caso, o Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3. Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Artigo 18º. - 1. Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º. - 1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20º. - 1. Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que

✓



↓  
AV

directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 21º. - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **SECCÃO II** **Da Assembleia Geral**

Artigo 22º. - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, admitidos há, pelo menos, um ano, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe por três membros, sendo um Presidente e um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Cada associado tem direito a um voto.

Artigo 23º. - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de dois associados.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.


Artigo 24º. - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

Artigo 25º. - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

↪

- 
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos associativos nos termos e de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração aos Estatutos, cisão ou fusão da Associação;
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
  - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - i) Deliberar sobre a aplicação de sanções nos termos e de acordo com os presentes Estatutos.
  - j) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 26º. - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

-no final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;

-até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;


-até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, serem indicados os assuntos a incluir na ordem do dia e justificada a necessidade da reunião da Assembleia.

Artigo 27º. - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, para cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, e deverá ser afixada na sede e nas demais instalações da Associação, bem como em outros locais de acesso público, devendo ainda ser publicitada nas edições da Associação e no sítio institucional.

3. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.



↓  
ar

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 28º. - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º. - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 25º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. A deliberação de dissolução da Associação, bem como o destino do respetivo património, em caso de liquidação e extinção da mesma, deverá ser tomada por maioria de, pelo menos três quartos dos votos de todos os associados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º. - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

Artigo 31º. - 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, sendo o restante Vogal.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 32º. - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

∟

J  
a

- a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c. Adotar e modificar as orientações e os Regulamentos que possam contribuir para o bom funcionamento da Associação ;
- d. Nomear pessoas responsáveis para representar a Associação em determinados atos;
- e. Nomear associados para ocupar vagas que surjam na Direcção até que se proceda à eleição da mesma;
- f. Representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todos os seus atos e contratos;
- g. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h. Admitir os associados e propor à Assembleia geral a sua exclusão;
- i. Em geral, organizar a promover as actividades e praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos.

Artigo 33º. - Compete ao Presidente da Direcção:

- a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34º. - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos:

Artigo 35º. - Compete ao Secretário:

- a. Elaborar as atas das reuniões da Direcção;
- b. Conservar uma lista atualizada dos associados e os livros de atas da Associação;
- c. Superintender nos serviços de secretaria e dar expediente à correspondência;
- d. Enviar as convocatórias das Assembleias Gerais.

Artigo 36º. - Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

f  
a

- c. Submeter à apreciação da Direção o balanço anual, e um balancete trimestral em que se discriminarão as receitas e despesas;
- d. Elaborar um orçamento anual e um plano financeiro, baseados nos fins da Associação e no que for determinado pela Direção;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37º. - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 38º. - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 39º. - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### **SECÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

Artigo 40º. - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente, sendo os restantes Vogais.

Artigo 41º. - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a. Fiscalizar os atos da Direção;
- b. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 42º. - 1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente desse órgão.

#### **CAPITULO IV**



## Regime financeiro

Artigo 43º. - São receitas da Associação:

- a. Joias e quotas recebidas dos seus associados;
- b. Os rendimentos de bens próprios;
- c. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f. Outras receitas.

## CAPITULO V

### Disposições diversas

Artigo 44º. - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 45º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



António de Colheira Veloso

2014.11.13  
FC

